

**ANTT**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**Superintendência de Administração e Recursos Humanos**

---

**PROCESSO Nº 50500.004830/2002-13**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 045/2002, QUE CELEBRAM A AGÊNCIA**  
**NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA**  
**CARLTON DO BRASIL LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, situada no SBN Quadra 02 bloco "C" Lote 17 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Senhor **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 694.826.917-68, e por seu Diretor **NOBORU OFUGI**, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] Instituto Nacional de Identificação, em [REDACTED] CPF nº 029.122.281-15, nomeados pelos Decretos de 15 de fevereiro de 2002, publicados no DOU de 18/02/2002, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **CARLTON DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Av. Franklim Roosevelt, nº 39, Sala 417 – Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.601//0001-71, representada neste ato pela Sra. **KELEN HOFFMANN DE SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº 051.357.307-02, residente e domiciliada à Est. Do Barro Vermelho, 737, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, acordam em celebrar o presente aditamento contratual, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Oitava do Contrato ora aditado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1 A Cláusula Oitava do Contrato ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

**“Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços**

O valor do aluguel poderá ser reajustado por apostilamento, com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar do início deste Contrato.”

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 045/2002, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

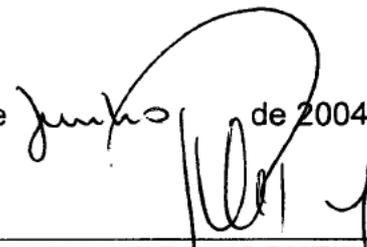
### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

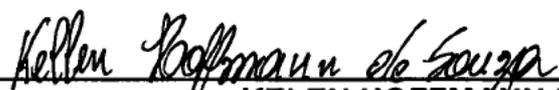
Brasília, 01 de junho de 2004.

PELA CONTRATANTE:

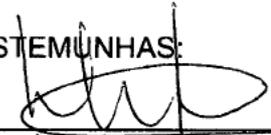
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
DIRETOR

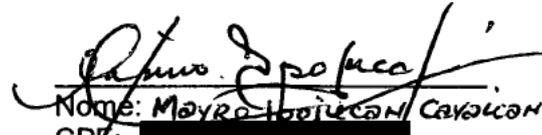
  
\_\_\_\_\_  
NOBORU OFUGI  
DIRETOR

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
KELEN HOFFMANN DE SOUZA  
CARLTON DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Vera Leira de Moraes Formoso  
CPF: [REDACTED]  
Identidade: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Mayra Hosiuchi Cavalcanti Pinheiro  
CPF: [REDACTED]  
Identidade: [REDACTED]